

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Luís Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã,  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artº 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para o programa e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas das integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o fun.

ionamento dos serviços de saúde públicos e privados,  
no âmbito do SUS.

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## Capítulo II

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Seção I

#### Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo ou Administração Pública

a) Diretor Municipal da Saúde

b) Assessor Jurídico

c) Representante da Secretaria Estadual de Saúde

(OIR)

II - Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde

a) 01 (um) representante

III - Profissionais que trabalham na área da saúde

a) 01 (um) representante

#### IV - Usuários

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

b) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde da Igreja Católica.

c) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde das Igrejas Evangélicas.

d) 01 (um) representante da Creche Municipal

e) 01 (um) representante do Centro de Convivência dos Idosos CCI.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artº 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I. da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de sigasão estaduais ou federais,

II. das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I. o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## Seção II Do Funcionamento

Artº 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Artº 7º - A Diretoria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artº 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissões,

nais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artº 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

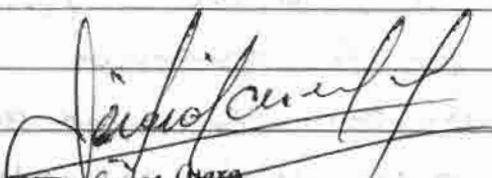
Artº 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artº 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando neste ato revogada a lei nº 954/91 de 31/05/91 e demais disposições em contrário.

Êchaporã, em 29 de abril de 1997

  
Luis Henrique Vieta  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Êchaporã, na data supra.

  
Sérgio Carlos Daza  
Secretário